



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 0512022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 068/2022, *"Institui o mês abril verde dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho."*

PROPONENTE: Poder Legislativo

Data da Distribuição: 21/09/2022

Data da Votação: 10/10/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir a *"Instituir o mês abril verde dedicado as campanhas conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho"*, incluindo a mesma no calendário oficial municipal. O símbolo da Campanha Abril Verde é um laço verde. A cor representa a segurança no ambiente de trabalho e também está relacionada aos cursos da área da Saúde.

Segundo o Executivo, o mês de abril é direcionado às campanhas educativas nacionais que abordem a prevenção de acidentes do trabalho estimulando o comportamento prevencionista no que tange à Segurança e Saúde do trabalhador brasileiro. Ainda informa que o mês Abril foi escolhido baseando-se no Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho. No dia 28 de abril de 1969 houve uma explosão de uma mina da cidade de Farmington, no estado da Virgínia - Estados Unidos, que culminou na morte de 78 trabalhadores, caracterizando o episódio como um dos maiores e mais conhecidos acidentes trabalhistas da humanidade.

Para evitar sobreposição de campanhas e acabar banalizando as mesmas, registro que recentemente foi sancionada a Lei Municipal n°3.483, de 08/06/2022 que instituiu a campanha de prevenção à crueldade contra animais domésticos e selvagens denominada "abril laranja", incluído a data no calendário oficial.

É o relatório.

2) PARECER

A data 28 de abril foi instituída no Brasil pela Lei Federal n° 11.121/2005 em homenagem ao Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Apesar das Normas regulamentadoras, criadas a partir da Lei n.º 6.514 de 1977, regulamentada pela portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 o Brasil, anualmente, ainda enfrenta elevados números de acidentes de trabalho considerados como típicos, de trajeto e doenças do trabalho. O Anuário Estatístico de Acidente do Trabalho - AEAT - emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, registrou em 2017 um total de 549.405 acidentes no Brasil e grandes regiões. O **Rio Grande do Sul** é o terceiro estado em número de acidentes de trabalho no Brasil, com uma média de 164 casos por dia. De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2014, 2.783 pessoas perderam a vida em acidentes ligados à atividade profissional em todo o País, sendo 159 Rio Grande do Sul.

R



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

Na Assembleia Gaúcha tramita projeto desde 2017 com o mesmo objetivo. A nível federal, o PL 1.063/2022 que institucionaliza a campanha em todo o país aguarda deliberação pelas comissões e plenário do Senado.

Quanto a **competência para iniciativa** do projeto referente a essa matéria, cabe registrar que o **art. 30, inc. I da Constituição Federal** disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local. Também a **alínea "a" do inciso I, do art. 16 da LOM**, regra que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 10 de outubro de 2022.

Ninon Rose Frota

Assessora Jurídica

OAB/RS 59122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

O projeto institui o mês abril verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, instituindo o dia 28/04 como data comemorativa a ser incluída no calendário. O símbolo da campanha abril verde é um laço verde e representa a segurança no ambiente de trabalho e também está relacionado aos cursos da área da saúde. O mês e a data foram escolhidos porque nessa época em alusão a um acidente, ocorrido nos Estados Unidos, o qual vitimou 78 trabalhadores com a explosão de uma mina. Considerando que o projeto não acarreta despesas ao erário, apenas promove a conscientização com relação às condutas preventivas ao acidente de trabalho, essa comissão é favorável à análise e votação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 10 de outubro de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 68/2022

O presente projeto de Lei visa instituir o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Observamos que se trata de medida que visa debater e alertar sobre risco de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e suas formas de prevenção.

Ao analisar o projeto, verificamos que ficará instituído 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, e Dia Municipal de Segurança e Saúde nas Escolas do Município de Ivoti no Calendário Municipal de Eventos. A proposta tem por objetivo estimular a consciência sobre o tema, atendendo ao interesse coletivo.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº68/2022.

Ivoti, 10 de outubro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 